



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Lei nº 713 de 08 de março de 2017.**

*Extingue e Cria cargo comissionado nos quadros permanentes dos serviços auxiliares da Câmara Municipal de Muqui e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE MUQUI, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Extingue, no Quadro dos Cargos em Comissão, do quadro permanente dos serviços auxiliares da Câmara Municipal de Muqui, o cargo de Controlador Assessor previsto no art. 19, inciso V da Lei, nº 497, de 30 de março de 2012, e alterações posteriores:

**Parágrafo único.** Ficam excluídas dos Anexos à Lei nº 497 de 2012, e alterações posteriores, as especificações do cargo em comissão de Controlador Assessor.

**Art. 2º.** Ficam criados, no Quadro dos Cargos comissionados no quadro permanente dos serviços auxiliares da Câmara Municipal de Muqui, 02 (dois) Cargos de Assessor Legislativo.

§ 1º - O cargo de Assessor Legislativo será de provimento comissionado, com jornada de 40 horas semanais, com formação escolar de nível médio e terá o padrão remuneratório de nível III, conforme o anexo da Lei 497 de 2012.

§ 2º - o cargo de Assessor Legislativo exercerá as seguintes atribuições:

- a) Assessorar os vereadores na elaboração de projetos, requerimentos, resoluções e correspondências em geral;
- b) Assessorar o Presidente e os demais membros da Mesa, na organização e na coordenação das atividades da Câmara; supervisionar e controlar as atividades dos gabinetes dos vereadores;
- c) Assessorar as atividades de cerimonial, e relações públicas;
- d) Assessorar às Comissões permanentes nos seus trabalhos;
- e) Promover os serviços de registro e referência legislativa, de biblioteca e documentos da Câmara;
- f) Organizar e manter serviço de efetivação de estudos e elaboração de documentos relacionados com matéria legislativa e de interesse do parlamentar e de suas prerrogativas;
- g) Acompanhar o desenrolar de quaisquer reuniões ou sessões especiais, realizadas pelos vereadores;
- h) Zelar pelo bom desenvolvimento das sessões em termos de documentos a serem apresentados na ordem do dia;
- i) Acompanhar o andamento dos projetos juntos às comissões;
- j) Assessorar na tramitação de processos legislativos;



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- k) Informar aos membros das comissões permanentes sobre o calendário das suas reuniões;
- l) Observar os prazos de projetos remetidos para sanção do Prefeito e vetos recebidos do Poder Executivo;
- m) Exercer outras tarefas que lhe forem conferidas por ato do Presidente, dos membros da Mesa ou Secretaria.

**Art. 3º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Câmara Municipal de Muqui/ES.

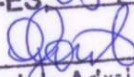
**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Muqui/ES, 08 de março de 2017.

  
**Sérgio Luiz Anequim**  
Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI  
**PUBLICAÇÃO**

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.  
Prefeitura de Muqui-ES, 08/03/17

  
Secretaria Municipal de Administração

**GILMARA COSTA COUTO**  
Chefe de Tesouraria  
Portaria 011 de 02/01/2013